



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável**

**SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental**

Parecer nº 101/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2020

PROCESSO Nº 1370.01.0043564/2020-73

PARECER Nº 101/SEMAD/SUPRAM LESTE - DRRA/2020

Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 20336222

PA COPAM SLA Nº: 2967/2020

SITUAÇÃO: Sugestão pelo
deferimento

EMPREENDEDOR:	TG MINERACAO EIRELI	CNPJ:	02.975.395/0003-35 (filial)
EMPREENDIMENTO:	TG MINERACAO EIRELI	CNPJ:	02.975.395/0003-35 (filial)
MUNICÍPIO(S):	MUTUM	ZONA:	RURAL

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 20°10'58.36"S Longitude 41°26'11.03"O

AMN/DNPM: 832.415/2006

RECURSO HÍDRICO: Certidão de Uso Insignificante
n.º 75.339/2018

Substância Mineral: GRANITO

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio (Peso 1).

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE	PARÂMETRO
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2	Produção bruta anual = 6.000 m ³
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	2	Área útil = 0,7700 ha

A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	2	Extensão = 1,6732 Km
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Leônidas José Ribeiro Garcia (RAS)		113.895 (CREA/MG)	
Alysson Cley de Souza Ferreira (estudo do critério locacional de ocorrência de cavidades)		71.811/D (CREA/MG)	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	
Carlos Augusto Fiorio Zanon Gestor Ambiental		1.368.449-3	
De acordo: Vinícius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.365.375-3	



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Servidor(a) Público(a)**, em 07/10/2020, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 07/10/2020, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20335605** e o código CRC **D3C46474**.



PARECER Nº 101/SEMAD/SUPRAM LESTE - DRRRA/2020

O empreendimento **TG MINERAÇÃO EIRELI** atua no ramo da mineração de rochas ornamentais (granito), exercendo suas atividades no município de Mutum, conforme Figura 01. Em 03/08/2020 foi formalizado, na Supram Leste Mineiro, via SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de n.º 2967/2020, não sendo solicitadas informações complementares.

Figura 01. Localização do empreendimento TG Mineração.



Fonte: Google Earth Pro, 2020. Elaborado por SUPRAM/LM com base nos arquivos digitais apresentados. Nota explicativa: polígono amarelo (área do imóvel onde se localiza a ADA), polígonos azuis claros (APPs), polígono verde (área de reserva legal), polígono vermelho (ADA), linha vermelha (estrada), polígonos azuis escuros (frentes de lavra), polígonos laranjas (pilhas de rejeito/estéril) polígono marrom (área de intervenção autorizada via DAIA, segundo o empreendedor) e polígono branco (área da compensação determinada no TCCF). Observa-se ainda o ponto de captação de água.

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento com produção bruta anual de 6.000 m³, pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento em área útil de 0,7700 ha e estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários com extensão de 1,6732 Km, passíveis de LAS/RAS conforme definido na Deliberação Normativa COPAM n.º 217/2017.

O empreendimento encontrava-se em operação até o ano de 2019, conforme declaração do empreendedor, possuindo a AAF n.º 04911/2015 vigente até 09/10/2019. Tal autorização contemplava, dentre outras, as atividades de lavra a céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta anual de 2.400 m³ e estrada para transporte de minério/estéril com extensão de 1,5 Km. Cita-se que, anteriormente à presente análise, houve indeferimento do PA n.º 1398/2020 pela não comprovação de regularização de intervenção ambiental e/ou ausência/inconsistência de documentos/informações. A partir de ação fiscalizatória da PMMAmb, constatou-se, em 12/12/2019, a operação da atividade de lavra a céu aberto, rochas ornamentais e de revestimento, sem licença ou TAC, sendo lavrado o AI n.º 120694/2019.



Atualmente, relatou-se que o empreendimento encontra-se paralisado aguardando a emissão da nova licença ambiental para retomada das atividades. Considerando que a atividade de pilha de rejeito/estéril encontra-se implantada, estando em operação até dezembro/2019 (data informada pelo empreendedor), sem prévio licenciamento, fora lavrado o AI n.º 109750/2020, de 14/05/2020.

Uma vez que a formalização do presente processo deu-se após o vencimento da AAF n.º 04911/2015, o empreendedor requereu "nova solicitação" de licença ambiental em caráter corretivo, com novos parâmetros para as atividades de lavra a céu aberto e de estrada, além da inclusão da atividade de pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento. Deste modo, houve incidência do critério locacional "Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades (parte da estrada de acesso), conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio", sendo apresentado o respectivo estudo. Ressalta-se que não fora constatada nenhuma cavidade natural subterrânea na ADA e *buffer* de 250 metros ao redor desta.

Considerando a necessidade de esclarecimento acerca da realização ou não de intervenção ambiental passível de autorização do órgão competente durante a implantação e operação do empreendimento e sua respectiva regularização, pontua-se que, em consulta ao CAP, verificou-se que, na data de 13/03/2018, fora lavrado, com base no Código 301 do Decreto Estadual n.º 47.383/2018, o AI n.º 130095/2018, de onde se extrai:

"A autuação se deu por suprimir vegetação arborea em area comum em uma area de 2,4 hectar sem autorização ambiental valida no momento da fiscalização. atividade suspença, valor de multa em ufemg conforme paragrafo 2 do artigo 112 do decreto 47383/2018".

Por tal motivo, não esclarecido pelo empreendedor no âmbito da análise processual do PA n.º 1398/2020, embora oportunizado de maneira genérica ao mesmo via solicitação de informações complementares, sugeriu-se indeferimento do citado processo, sendo que a superintendência da SUPRAM/LM determinou tal ação em 22/05/2020 (publicação no Jornal Minas Gerais).

Já no âmbito do PA n.º 2967/2020, objetivando esclarecer tal autuação e sanear o impeditivo legal imposto pelo Art. 15 da DN COPAM n.º 217/2017, declarou-se no RAS que "as ampliações espaciais que ocorreram foi em direção aos cultivos de eucalipto existentes no entorno do empreendimento que já operava, e a única ampliação que ocorreu em área preservada ocupada por vegetação nativa foi no local onde foi feito o processo de DAIA (0,5 hectare), onde portanto não ocorreu dentro do empreendimento supressão de vegetação ilegal."

Declara ainda que "outro detalhe é que o auto de infração aplicado em 2018 está com defesa de impugnação protocolado tempestivamente e ainda não foi avaliado, e por isso o empreendedor não pode ser punido por tal fato tendo em vista que há uma contestação sobre a lavratura do auto de infração aplicado."

Já na caracterização do empreendimento descrita no SLA do PA n.º 2967/2020 consta que houve intervenção ambiental passível de autorização após a data de 22/07/2008 e que a mesma se encontra regularizada, sendo que no âmbito do presente processo não haverá necessidade de nova intervenção ambiental.

Tal regularização refere-se à concessão do DAIA n.º 16580-D (PA 04010001099/11) na data de 06/12/2011 e vencimento em 06/12/2015, que autorizou a supressão da cobertura vegetal nativa em área de 0,5000 ha para fins de mineração (exploração de granito), sendo a fitofisionomia da área autorizada floresta estacional semidecidual.



A partir dos esclarecimentos prestados pelo empreendedor, não sendo possível constatar se, de fato, houve ou não supressão irregular de cobertura vegetal nativa com base na série histórica do Programa Computacional *Google Earth Pro*, haja vista que boa parte das imagens de satélite estão pouco nítidas, considera-se suplantada tal questão, salvo melhor juízo e o julgamento da defesa do auto de infração n.º 130095/2018, sendo que tal julgamento não havia ocorrido até a data de 07/10/2020, conforme consulta ao CAP.

Quanto ao TCCF relativo ao DAIA acima referido, ressalta-se que foram estabelecidas medidas mitigadoras, sendo comprovado o cumprimento das mesmas através de relatório fotográfico-descritivo recebido no NRRÁ Caratinga em 26/09/2016. Já dentre as medidas compensatórias, determinou-se o plantio de 1.200 mudas de espécies nativas de ocorrência regional em área de 1,0 ha. Uma vez que o novo prazo para cumprimento de tal plantio estabelecido no OF. NRRÁ Caratinga n.º 019/2016 não fora observado, procedeu-se a lavratura de AF e dos Als referidos anteriormente.

Já na data de 28/08/2017 fora comprovada a execução do plantio através de relatório fotográfico-descritivo, bem como nota fiscal de aquisição das mudas. No âmbito deste processo, informou-se que as mudas estão se desenvolvendo na área determinada de coordenadas geográficas latitude sul 20º 08' 11,15 e longitude oeste 41º 26' 00,08, corroborado pelo boletim de ocorrência da PMMAmb (Mutum) de nº **M-2880-2020-01937188** datado de 24/04/2020, cuja cópia fora anexada aos autos.

Quanto ao uso de recurso hídrico, relatou-se que há uma única captação superficial de água no Córrego Humaitá amparada pela certidão de registro de uso insignificante nº 75.339/2018 referente ao volume de 0,490 l/s durante 5 horas/dia, válida até 30/07/2021, para fins de extração mineral. Relatou-se que tal captação também atende o consumo humano do empreendimento.

Em relação à manutenção de máquinas e equipamentos, fora informado que o empreendimento possui oficina com caixa SAO. Também se relatou que não há ponto de abastecimento de veículos, sendo que o combustível será adquirido em postos da região, com transporte em galões até o empreendimento. Na operação de abastecimento do maquinário deverão ser adotadas as medidas de controle descritas no RAS para evitar a contaminação do solo.

Como principais impactos ambientais negativos inerentes às atividades a serem licenciadas e devidamente descritos no RAS tem-se a geração de efluentes líquidos industriais, sanitários e oleosos, resíduos sólidos Classe I e II (inclusive rejeito/estéril), mudança do padrão de drenagem pluvial e desencadeamento de processo erosivo, além de poluição sonora, atmosférica e visual. Como impacto positivo tem-se a geração de emprego, renda e impostos/taxas.

Os efluentes líquidos a serem gerados pelo empreendimento deverão ser adequadamente tratados, sendo o efluente sanitário destinado a sistema fossa séptica/filtro anaeróbio/sumidouro, com envio do lodo sanitário para empresas devidamente licenciadas e o efluente industrial, constituído apenas por água e pó de pedra, será direcionado a caixa de decantação, com posterior infiltração no solo através de sumidouro e evaporação. O efluente líquido oleoso deverá ser destinado a caixa SAO, com lançamento em sumidouro. O óleo usado e a borra oleosa será destinado à empresas de reciclagem (rerrefino).

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.



Em relação à mudança do padrão natural de drenagem pluvial e desencadeamento de processo erosivo, o empreendimento dispõe de sistema de drenagem pluvial composto por canaletas, caixas secas e caixas de decantação/diques de contenção, conforme RAS apresentado. O referido sistema deverá ser periodicamente adequado à expansão da frente de lavra, bem como passar por frequente manutenção, sendo que os sedimentos deverão ser destinados a local apropriado. A declividade dos taludes de terra deve ser de, no máximo, 45°, potencializando, deste modo, a estabilidade dos mesmos. Também deverá ser feita manutenção frequente nas vias de acesso.

A mitigação da poluição atmosférica será feita através da manutenção frequente de máquinas e equipamentos, controle de velocidade dos veículos e na umectação das vias de acesso e frente de lavra e uso de EPIs pelos funcionários. Registrou-se no RAS que a implantação de cortinamento vegetal ao redor do empreendimento para mitigação do impacto visual sobre a paisagem e contenção de material particulado é desnecessária em decorrência do fato de haver plantio de eucalipto em área limítrofe à ADA, além de fragmento florestal nativo, o que foi comprovado nos autos e acatado pelo órgão ambiental.

Avaliando-se a geração de emprego e renda como impacto ambiental positivo, estima-se que, com a operação do empreendimento, serão criadas oportunidades de trabalho e renda para população local, além de arrecadação de impostos.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Foi informado que a empresa **TG MINERAÇÃO LTDA.**, CNPJ 02.975.395/0001-73 (matriz), é a titular/requerente do direito minerário na ADA informada, cujo processo no DNPM é o 832.415/2006. Em consulta realizada ao site do DNPM/ANM na data de 07/10/2020 verificou-se o vínculo declarado pelo responsável pelo empreendimento com o respectivo processo, atendendo a determinação da Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018, sendo que as frentes de lavra e as pilhas de rejeito/estéril do empreendimento encontra-se integralmente dentro da poligonal, conforme consulta ao Sistema de Informações Geográficas da Mineração (SIGMINE) em 07/10/2020.

Fora apresentado o recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) (MG-3144003-8880.B6FA.52CA.457C.9882.4855.F44D.AEB3) da Matrícula nº 2196 (R-5) (CRI da Comarca de Mutum) onde se localiza o empreendimento. O imóvel em questão possui área total declarada foi de 30,4630 ha, APP de 0,7314 ha e RL de 16,6747 ha. Em relação à RL, ressalta-se que fora atendido o percentual mínimo estabelecido na legislação vigente e, segundo o empreendedor, encontra-se com vegetação nativa. Contudo, registra-se que não foi possível verificar tais informações através do Módulo "Consulta Pública" do SICAR, haja vista sobreposição da propriedade com outro cadastro (MG-3144003-9451.C681.934E.433D.885E.3014.835A.0201).

A partir de solicitação de esclarecimento no âmbito da análise de processo anterior (PA n.º 1398/2020), o empreendedor ratificou que a ADA localiza-se no primeiro recibo informado, sendo que o proprietário do imóvel diz desconhecer a segunda inscrição da propriedade no CAR. A partir de contato com o SICAR/MG, fora relatado que, de fato, há sobreposição de cadastros na mesma área.



Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "TG MINERAÇÃO EIRELI" para as atividades de lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento, pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento e estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários no município de Mutum/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Em tempo, ressalta-se que não foi verificada para o empreendimento em questão infração administrativa de natureza grave ou gravíssima com penalidade definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença, não sendo aplicada, portanto, a redução da validade prevista no Parágrafo 4º do Artigo 32 do Decreto Estadual n.º 47.383/2018, embora fosse verificada a existência de 6 autos de infração no CAP em consulta na data de 07/10/2020, ambos com situação "vigente".



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "TG MINERAÇÃO EIRELI"

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Realizar manutenção periódica nas vias de acesso e no sistema de drenagem pluvial, sempre que necessário, além do controle da emissão de material particulado, conforme RAS apresentado, devendo ser apresentado à SUPRAM/LM, <u>anualmente, todo mês de setembro,</u> relatório técnico e fotográfico das ações executadas.	Durante a vigência da licença
03	"Manter arquivadas, no empreendimento, cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da licença ambiental, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental."	-----

* **Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Leste Mineiro, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “TG MINERAÇÃO EIRELI”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento de esgoto sanitário	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), Demanda Química de Oxigênio (DQO), pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Anual</u>
Entrada e saída da caixa separadora de água e óleo	Vazão, Demanda Química de Oxigênio (DQO), pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Anual</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de setembro, à Supram Leste Mineiro os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG



Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam n.º 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam n.º 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam n.º 232/2019.

RESÍDUO	TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL	QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
			Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Razão social	Tecnologia (*) Destinador / Empresa responsável Razão social Endereço completo				
Origem	Endereço completo					
Classe						
Taxa de geração (kg/mês)						

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- ♦ O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- ♦ O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



- ♦ As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- ♦ As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.